

## REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES SETORIAIS PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES

A comissão Pré-Estatuinte no uso das atribuições conferidas pela Portaria no. 73.685 de 18/11/2014, ratificadas através da “METODOLOGIA PARA O PROCESSO ESTATUINTE DA UFSM”, aprovada na 775ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25/09/2015, regulamenta as eleições para a eleição dos delegados estatuintes previstos no Item 2.2 da metodologia aprovada, Conforme descrito a seguir:

*Este processo elegerá 45% dos delegados (135 delegados, sendo 45 de cada categoria), sendo o primeiro a ocorrer. Será realizado por Centros (com a numeração de delegados proporcional ao tamanho do centro, de acordo com a tabela abaixo), com chapas compostas pelas categorias Docente, Estudantil e Técnico Administrativa em Educação e representação proporcional ao número de votos obtidos por cada chapa nas suas respectivas unidades.*

<i>Composição das chapas por unidades de ensino</i>	<i>Alunos</i>	<i>Docentes</i>	<i>TAE</i>
<i>CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>CENTRO DE ARTES E LETRAS - CAL</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>1</i>
<i>CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS</i>	<i>5</i>	<i>7</i>	<i>5</i>
<i>CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS - CCNE</i>	<i>4</i>	<i>5</i>	<i>2</i>
<i>CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CCR</i>	<i>5</i>	<i>5</i>	<i>5</i>
<i>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CCSH</i>	<i>7</i>	<i>5</i>	<i>3</i>
<i>CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE</i>	<i>4</i>	<i>3</i>	<i>1</i>
<i>CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CEFD</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>
<i>CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>
<i>CENTRO DE TECNOLOGIA – CT</i>	<i>5</i>	<i>6</i>	<i>3</i>
<i>COLÉGIO POLITÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>
<i>COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL - CTISM</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>1</i>
<i>UNIDADE DESCENTRALIZADA EDUC SUPERIOR UFSM SILVEIRA MARTINS</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>
<i>HUSM</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>9</i>
<i>REITORIA</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>9</i>
<i>Total</i>	<i>45</i>	<i>45</i>	<i>45</i>

*Durante este processo ocorrerão debates entre as chapas, tendo por base as discussões já ocorridas sobre concepção de universidade e,*

*também, a partir das propostas que cada chapa possa vir a defender para a inclusão/modificação no novo estatuto da UFSM.*

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 1º** - As ELEIÇÕES SETORIAS PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES nas Unidades Universitárias da UFSM serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Comissão Pré-Estatuinte, a partir de indicações do Gabinete do Reitor e por Comissões Eleitorais Setoriais nomeadas pela Comissão Eleitoral Central a partir de indicações das respectivas Unidades.

**Parágrafo Único.** No caso do HUSM a indicação da Comissão Eleitoral Setorial será feita pelo Gabinete do Reitor.

**Artigo 2º** - A Comissão Eleitoral Central será composta por 18 membros, sendo sua composição:

- 6 docentes, sendo 2 locados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins;
- 6 técnico-administrativos em educação, sendo 2 locados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins;
- 6 estudantes, sendo 2 matriculados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins.

**Artigo 3º** - As Comissões Eleitorais entrarão em funcionamento após a nomeação de seus membros.

**Artigo 4º** - A Administração Superior da Universidade Federal de Santa Maria, a Comissão Pré-Estatuante e as Comissões Eleitorais providenciarão os recursos necessários para a viabilização das eleições.

**Artigo 5º** - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- Fazer cumprir este regimento;
- Coordenar e organizar o processo;
- Decidir, em última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- Nomear as Comissões Eleitorais Setoriais;
- Publicar a relação das chapas inscritas nas Unidades;
- Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
  - do voto de pessoas com deficiência;
  - dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
  - do voto em separado.
- Providenciar o material necessário à eleição;
- Indicar e determinar data e horários das eleições;
- Delegar poderes às Comissões Eleitorais Setoriais para tarefas específicas;
- Publicar e divulgar o resultado da eleição.
- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, por maioria.

**§1º** - As decisões da Comissão Eleitoral tornar-se-ão públicas pelo site da UFSM e por fixação de cartaz no “Hall” da Reitoria.

**Artigo 6º** - Compete às Comissões Eleitorais Setoriais:

- Coordenar e organizar o processo de eleição nas suas respectivas Unidades;
- Processar e julgar originariamente:
  - o registro e a cassação de registro das chapas apresentadas;
  - as impugnações e recursos interpostos;

- do voto em separado.
- Publicar a relação das chapas inscritas;
- Providenciar o material necessário à eleição;
- Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;
- Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
- Credenciar os fiscais, indicados pelas chapas concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
- Encaminhar os resultados para a Comissão Central;
- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em pela Comissão Eleitoral Setorial, por maioria.

§1º- Das decisões das Comissões Eleitorais Setoriais, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

## **DOS VOTANTES**

**Artigo 7º - São votantes:**

- Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e docentes aposentados;
- Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o final do semestre em que ocorrer a eleição;
- Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;
- Os estudantes regularmente matriculados no 1º semestre de 2016 nos Colégios de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico, nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, alunos especiais I e II, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.
- Para votar, os estudantes têm que estar alocados em algum centro. Os estudantes de EAD votarão nos centros onde o seu curso

estiver registrado, podendo exercer o voto em separado, se em trânsito.

- Os servidores aposentados votarão nas Unidades de sua última lotação.

**§ 1º** - Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também à categoria docente; e não pertencendo a esta, como técnico-administrativo em educação.

**§ 2º** - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à categoria dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

**§ 3º** - Os votantes pertencentes à categoria estudantil, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

**§ 4º** - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

**Artigo 8º** - Haverá paridade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula;

Para cada chapa concorrente,  $i = \text{chapa } 01, \text{ chapa } 02, \dots \text{ chapa } N$ , temos os votos corrigidos, como segue:

Sendo:

$Vd1 =$  votos atribuídos pelos Docentes à Chapa  $i$

$Vei =$  votos atribuídos pelos Estudantes à Chapa  $i$

$Vti =$  votos atribuídos pelos Técnico-Administrativos em educação à Chapa  $i$

Os votos atribuídos a cada chapa são calculados pela fórmula:

Onde:

$NVD =$  votos depositados na urna pelos Docentes;

NVE= votos depositados na urna pelos Estudantes e,

NVT= votos depositados na urna pelos Técnico-Administrativos em educação.

**Parágrafo único** - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada categoria valha o peso daquela categoria dividido pelo número de votantes que compareceram às urnas naquela categoria, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3estudantes.

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Artigo 9º** - Poderão concorrer a Delegados Estatuintes nas chapas de cada Unidade:

- Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e docentes aposentados;
- Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;
- Os estudantes regularmente matriculados no 1º semestre de 2016 nos Colégios de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico, nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

**Parágrafo 1º** - Professores substitutos e alunos especiais I e II não poderão compor as chapas.

**Parágrafo 2º** - Servidores aposentados poderão se candidatar apenas nas chapas de sua última unidade de lotação.

**Artigo 10º** - As chapas serão formadas por integrantes de todas as categorias: estudantes, docentes e técnicos-administrativos em educação; e deverão ser assim compostas:

- Cada chapa deve ter obrigatoriamente o número de representantes que a unidade poderá eleger em cada categoria.
- É obrigatório que no mínimo 30% da nominata da chapa seja composta por mulheres.

**Artigo 11º** - O pedido de registro das chapas dos candidatos a delegados estatuinte será feito às Comissões Eleitorais Setoriais no período de primeiro a **03** de junho no horário de funcionamento da Unidade onde será realizada a eleição, com duração mínima de 8 horas diárias, em local divulgado pela referida Comissão com antecedência mínima de 72 horas.

**Parágrafo Único:** Nenhum registro será admitido fora do período determinado no caput anterior deste artigo.

**Artigo 12º** - O requerimento de registro da chapa deverá conter:

- Comprovação atual por parte de todos os componentes da chapa do seu vínculo com a instituição.
- Cópia de documento de identificação com foto de todos os integrantes da chapa.
- Listagem dos nomes dos integrantes da chapa com as respectivas assinaturas.
- O nome do representante da Chapa, para fins de tratativas com a Comissão Eleitoral.

**Artigo 13º** - Protocolados os pedidos de registros das chapas, a Comissão Eleitoral tornará pública imediatamente as nominatas das chapas inscritas para ciência da comunidade.

## **DO CALENDÁRIO**

**Artigo 14º** - As Eleições Setoriais seguirão o seguinte calendário:

**23 de maio** - data limite para as Unidades indicarem as Comissões Eleitorais Setoriais;

**01 de junho** - a partir das 8 horas: início do prazo de inscrição das chapas, na Comissão Eleitoral Setorial;

**03 de junho** - 17 horas: encerramento do prazo de inscrição de chapas;

**06 de junho**, às 12 horas: homologação e divulgação das chapas inscritas;

- sorteio da ordem das chapas na cédula;
- início do prazo de impugnação de chapa;

**07 de Junho** - 12 horas: encerramento do prazo de impugnação das chapas;

- 18 horas: julgamento dos pedidos de impugnação.
- 22 horas: divulgação do resultado dos pedidos de impugnação.

**08 de Junho** - 0h01min: Início da campanha;

**15 de Junho** - Disponibilização, nas Comissões Eleitorais Setoriais, das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, estudantes e dos membros das mesas receptoras;

**16 Junho** - Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas;

**17 de junho** - encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas receptoras;

**20 de Junho** - Julgamento das impugnações e homologação do registro dos votantes e dos membros das mesas receptoras;

**21 de junho** - 23h59min- Encerramento da campanha eleitoral;

**22 de junho** - Realização das eleições nas Unidades, respeitados os seus horários de funcionamento, com um período mínimo de 8 horas.

- A partir da entrega da última urna: início da apuração pelas Comissões Eleitorais Setoriais;



- Divulgação dos resultados, no local de apuração.
- Abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão Eleitoral.

23 de junho - 24 horas após a divulgação dos resultados, dá-se o término do prazo de recurso.

27 de junho - Entrega dos resultados e da documentação da eleição à Comissão Pré-Estatuante.

## **DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 15º** - O voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

**Artigo 16º** - O voto será secreto e seu sigilo é assegurado mediante:

- Uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula a chapa de sua escolha e em seguida fechá-la;
- verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**Artigo 17º** - Será fornecido pela Comissão Eleitoral Setorial às Mesas Receptoras o seguinte material:

- I - relação dos votantes daquela Mesa Receptora;
- II - as urnas necessárias para a votação;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V - um modelo de ata;
- VI - material necessário para lacrar a urna;
- VII - envelopes diferentes para votos em separado; e

VIII - cabine.

**Parágrafo Único** - A ordem dos nomes na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme o calendário, **pela Comissão Eleitoral Setorial**.

## **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS**

**Artigo 18º** - O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e ou oficial da UFSM com foto à Mesa Receptora.

**Parágrafo Único:** É vetado o voto por correspondência ou procuração.

**Artigo 19º** - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

**§ 1º** - No caso da referida Mesa Receptora, por qualquer motivo, não vir a ser instalada, caberá à Comissão Eleitoral viabilizar a sua implementação.

**Artigo 20º** - Ficarão sob a guarda dos/das mesários/as, durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 17º deste regulamento.

**Artigo 21º** - As rubricas das/dos mesários/as nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação das/dos votantes.

**Artigo 22º** - A Mesa Receptora poderá autorizar o voto em separado da/do votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante.

**Parágrafo Único:** O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como a/o votante, que votar em separado deverá assinar em lista apropriada.

**Artigo 23º** - É vetado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto às chapas.

**Artigo 24º**- São ainda obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- Receber o material de votação;
- Decidir ou procurar solução junto à Comissão Eleitoral Setorial, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- Lavrar e assinar a ata de votação;
- Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral Setorial no local e horário a ser indicado.

**Artigo 25º**- Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada chapa.

**Artigo 26º** - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora para registro em ata.

**Artigo 27º** - A Comissão Eleitoral Setorial criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.

**Artigo 28º** - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares designados pela Comissão Eleitoral Setorial, sob pena de nulidade da votação.

**Artigo 29º** - Fica a critério da Comissão Eleitoral Setorial a composição das Mesas Receptoras.

**Artigo 30º** - Os integrantes das chapas, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

**Artigo 31º** - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

**Parágrafo Único:** Na eventualidade da ausência do número de membros indicados no caput do artigo anterior, a Comissão Eleitoral Setorial será acionada para acompanhar o processo eleitoral, podendo nomear um dos votantes da seção para a respectiva Mesa Receptora, ou indicar um dos membros da Comissão Eleitoral Setorial para compô-la, sendo tal ato obrigatoriamente registrado em ata.

## **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Artigo 32º**- No dia da Votação, no ato de abertura das urnas, os integrantes da Mesa Receptora verificarão se o material entregue pela Comissão Eleitoral Setorial está em ordem, segundo previsto no art. 17.

**Artigo 33º** - No horário estabelecido para a eleição em cada unidade, as Mesas Receptoras junto a um integrante da Comissão Eleitoral Setorial declararão iniciados os recebimentos dos votos.

**Parágrafo único** - No HUSM, o início do recebimento dos votos dar-se-á às 06 horas.

**Artigo 34º** - No recinto da Mesa Receptora não poderá haver propaganda de qualquer chapa e só poderão permanecer no local as pessoas devidamente credenciadas conforme este regimento. Está proibida a boca de urna.

**Parágrafo único:** Não será tolerado qualquer ato de coerção ou sedução de eleitores.

## **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Artigo 35º** - O recebimento dos votos será encerrado até às 22 horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

**Artigo 36º** - Terminada a eleição, e declarado seu encerramento pela Mesa Receptora, essa tomará as seguintes medidas:

- lacrará a urna segundo instruções da Comissão Eleitoral Setorial;
- inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- Lavrará a ata da eleição segundo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Setorial;
- assinará a ata com os membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem; e
- entregará a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral Setorial à vista dos fiscais, se estes quiserem.

**Artigo 37º** - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- nome dos membros da Mesa Receptora;
- breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo da Mesa Receptora.

## **DA APURAÇÃO**

**Artigo 38º** - A apuração dos votos será feita nas Unidades pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

**Artigo 39º** - Poderá atuar um fiscal por chapa, por ela indicado, previamente credenciado, para atuar junto a cada Mesa Receptora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Eleitoral Setorial, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

**Artigo 40º**- Serão considerados nulos:

- os votos não rubricados pela Mesa Receptora;
- os votos com indicação de mais de uma chapa; e
- os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

**Parágrafo único:** Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2%.

**Artigo 41º** - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral Setorial aplicará a proporcionalidade entre as chapas para definir os números de delegados eleitos por chapa, tendo por base o número de representantes que a unidade poderá eleger em cada categoria.

**§ 1º** - No caso da unidade poder eleger somente um delegado em determinada categoria, a chapa que obtiver o maior número de votos, o elegerá.

**§ 2º** - Em caso de empate entre duas chapas para esta escolha, o critério de desempate será o número de votos obtido pelas chapas naquela categoria. Persistindo o empate, será delegado aquele que tiver maior idade.

**§ 3º** - Após feita a divisão do número de delegados de cada categoria entre as chapas, proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada chapa, e, havendo número não inteiro de delegados, será feito o arredondamento em conformidade com a Resolução nº 886/66 da Fundação IBGE, que é efetuado da seguinte maneira:

Condições	Procedimentos	Exemplos
< 5	O último algarismo a permanecer fica inalterado.	53,24 passa a 53,2
> 5	Aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.	42,87 passa a 42,9 25,08 passa a 25,1 53,99 passa a 54,0
	(i) Se ao 5 seguir em qualquer casa um algarismo diferente de zero, aumenta-se uma unidade no algarismo a permanecer.	2,352 passa a 2,4 25,6501 passa a 25,7 76,250002 passa a 76,3
= 5	(ii) Se o 5 for o último algarismo ou se ao 5 só seguirem zeros, o último algarismo a ser conservado só será aumentado de uma unidade se for ímpar.	24,75 passa a 24,8 24,65 passa a 24,6 24,7500 passa a 24,8 24,6500 passa a 24,6

Fonte: Adaptado de CRESPO, 1991

**§ 3º** - Se após concluído o arredondamento resultar em um número de delegados superior ao número máximo de representantes que a Unidade pode indicar, o número excedente será retirado da(s) chapa(s) que obtiver(em) o menor número de votos.

**§ 4º** - Após concluída a apuração e aplicada a proporcionalidade entre as chapas, as chapas terão 24 horas para o encaminhamento da nominata de sua representação.

**§ 5º** - Caso alguma chapa não cumpra ao determinado no § 4º, perderá o direito à representação, que será atribuída às demais chapas, respeitados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no § 2º deste artigo.

**§ 6º** - Após a composição da nominata, a Comissão Eleitoral Setorial enviará à Comissão Eleitoral Central para totalização e publicação da nominata do total de delegados eleitos em todas as Unidades.

## DOS RECURSOS

**Artigo 42º** - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral Setorial em primeira instância no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral dará solução aos recursos nos termos do **Artigo 5º inc. IX**.

## **DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 43º** - A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e entrega da Nominata à Comissão Pré Estatuinte.

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Artigo 44º** - As chapas e seus apoiadores não poderão:

- veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital;
- utilizar spray de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM;
- Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;
- Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

**Artigo 45º** - Os debates oficiais, em cada Unidade, serão acertados previamente entre a Comissão Eleitoral e os representantes das chapas inscritas.



**Artigo 46º** - Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todas as chapas, haja tratamento igualitário e que a Comissão Eleitoral Setorial seja avisada com antecedência mínima de 48 horas.

**Artigo 47º** - Todos os integrantes da chapa poderão participar dos debates oficiais, respeitando as regras elaboradas pela Comissão Eleitoral Setorial.

## **DAS PENALIDADES**

**Artigo 48** - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - exclusão do processo eleitoral.

**Artigo 49** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Único:** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.